



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

**Paço Municipal Natalino Crispini** Fls.N.º 250

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Lei n.º 681/2007**

**De 13 de Novembro 2007.**

**“Dispõe sobre a doação de terreno à empresa Carlos Eduardo Fontanelli - ME”.**

**Flávio Paschoal**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa “Carlos Eduardo Fontanelli - ME”, uma gleba de terreno, localizada à Rua Cel. José Bonini, snº, com as seguintes características, medidas e confrontações:

**Lote = 500 m<sup>2</sup>**

*Inicia-se no marco 1, marco este comum a Rua Paralela à Serralheria Nossa Senhora Aparecida, na frente mede 5,00 m, deflete a esquerda de quem dessa mesma rua olha e segue 20,00m, deflete a direita e segue mais 20,00m, confrontando nestes dois trechos com a Serralheria Nossa Senhora Aparecida; deflete a esquerda e segue por 20,00m confrontando com a Cozinha Piloto Municipal; deflete a esquerda novamente e segue por 20,00m confrontando com o Almoxarifado Municipal; deflete a esquerda e segue por 40,00m até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando com Osmar Cabani e fechando o perímetro com a área de 500,00m<sup>2</sup>.*

**Artigo 2º** - No caso do não cumprimento das obrigações legais inerentes ao donatário, o imóvel será revertido ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, podendo o donatário em questão retirar no prazo estabelecido pela cedente, tão somente os bens imóveis.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Fis.N.º 251

## Paço Municipal Natalino Crispini

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - A presente doação não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.**

**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Mário André Nali**  
**Secretário**